

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1780 DE 22 DE JUNHO DE 1.983.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 246 E 248 E ACRESCE PARÁGRAFOS AO ARTIGO 249, TODOS DA LEI 1.037, DE 26/12/1973 (CÓDIGO DE POSTURAS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mogi Guaçu aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º) Os artigos 246 e 248, da Lei nº 1.037, de 26/12/1973 (Código de Posturas do Município de Mogi Guaçu), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 246 - Não será permitida a existência de terrenos não murados e sem passeios em áreas urbanas cujas vias estejam pavimentadas e suas respectivas quadras tenham mais de 40% (quarenta por cento) de seus lotes edificadas.

Artigo 248 - Os terrenos não construídos, situados em ruas não pavimentadas, poderão ser fechados por meio de cercas viva, de madeira, de arame ou tela".

ARTIGO 2º) Ficam acrescidos ao artigo 249, da Lei nº 1.037, de 26/12/1973 (Código de Posturas do Município de Mogi Guaçu), os seguintes parágrafos:

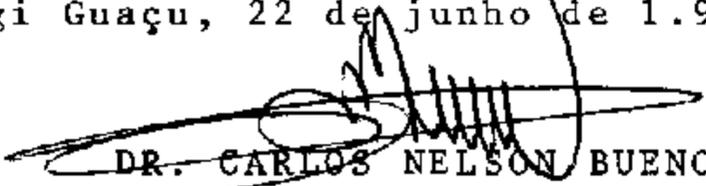
"§ 1º - A intimação será feita por Edital pública do no jornal local que divulga os atos oficiais do Município e afixado no lugar de costume do edifício do Paço Municipal.

§ 2º - O intimado terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da intimação, para cumprí-la.

§ 3º - O prazo estipulado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias se o proprietário, ao ser intimado, já tiver dado início às obras".

ARTIGO 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 22 de junho de 1.983.


DR. CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.


FERNANDO DE SEIXAS PEREIRA
Chefe de Gabinete